

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 033/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA -ME

C.N.P.J. - 11.734.851/0001-84

ENDEREÇO - AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO EM LED PARA POSTES.

VALOR - TOTAL DE R\$ 35.700,00 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2019004530

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 037/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **033/2019** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **14.674.337/0001-99**, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, estabelecida na AV. Estados Unidos, Nº 52, Edf. Cervantes, Sala 615, Comércio – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.734.851/0001-84**, neste ato representado por Luiz Carlos Rocha dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **037/2019**, Processo nº **2019004530**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19/07/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de cabeamento elétrico e iluminação em LED para postes, conforme especificados no Anexo I, do Pregão nº 037/2019 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que as partes não se manifestem ao contrário no prazo de trinta dias antecedentes ao término do contrato, respeitando-se o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Prazo para execução do serviço é de até 40 (quarenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para a realização das atividades na Assembleia Legislativa da Bahia, localizado na Av. Luiz Viana Filho, s/n – Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Bahia.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela. Os serviços incluem o completo fornecimento de material e mão de obra.

2- São de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a execução dos serviços que abrange o fornecimento de material e mão de obra.

3- É de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessários para perfeita execução dos serviços. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

4 - Durante a execução dos serviços será exigida a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados.

5 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar plano de trabalho e o cronograma de execução da obra, a ser apreciado pelo Departamento de Serviços Auxiliares/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia.

6 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.



7 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

8 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após assinatura deste Contrato e o recebimento da Ordem de Serviços - "O.S", expedida pelo Departamento de Serviços Auxiliares.

9 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas em torno do local, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados.

10 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

11 - Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.

12 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

13 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

14- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

15 - Executar a obra, serviços e instalações de acordo com especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT, estabelecidas para cada serviço previsto, além das especificadas pelos fabricantes dos materiais aplicados.

15.1. Os testes de funcionamento dos Sistemas de Instalações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

16 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais



correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

17 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

18 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

19- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

20 - Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

21- A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia mínima de 01 (um) anos, contados da data de recebimento do produto. A reposição das peças, durante o período da garantia/assistência técnica, será por conta da Contratada, incluindo defeito de fabricação e tudo mais que se fizer necessário, sem qualquer ônus à Assembleia.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;

2- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3- Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;

4- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

5- Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;

6- Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7- Designar preposto para fiscalizar a entrega dos materiais ora contratados.



CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante **até o 8º (oitavo) dia** contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2- A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total do serviço de **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**.

3- Este valor será pago de uma única vez após efetivamente realizados os serviços e atestado pelo Departamento de Serviços Auxiliares da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo.

4- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

5- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º ao 10º do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

6- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



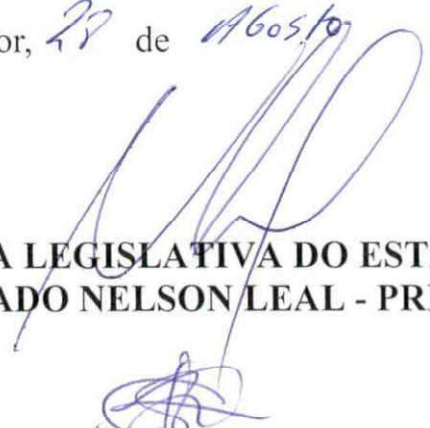
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 28 de Agosto de 2019


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS

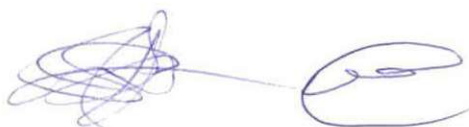
TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Retirada de cabos existente, fornecimento e instalação de 1800metros de cabo 1 kV 10 mm ² .	M	1800	R\$4,98	R\$8.965,61
02	Fornecimento e instalação de Refletores LED 50 W Uso Externo.	UND	40	R\$180,65	R\$7.226,16
03	Fornecimento e instalação de Refletores LED 80 W Uso Externo.	UND	10	R\$206,46	R\$2.064,62
04	Fornecimento e instalação de Conectores Perfuração.	UND	92	R\$11,21	R\$1.030,93
05	Fornecimento e instalação de fio 2,5 mm ² para alimentação dos Refletores LED.	M	500	R\$1,36	R\$678,74
06	Fornecimento e instalação de ferragem de adaptação dos Refletores LED na posteação existente.	UND	46	R\$39,32	R\$1.808,75
07	Fornecimento de equipamentos caminhão munck para acesso aos Refletores.	H	100	R\$25,81	R\$2.580,77
08	Caixa de passagem 30x30x40 com tampa dreno e brita, fornecimento e instalação.	UND	30	R\$82,58	R\$2.477,54
09	Pintura esmalte de alto-brilho, duas demãos, sobre superfície metálica.	M2	50	R\$12,57	R\$628,42
					BDI R\$ 8.238,46
VALOR TOTAL DE R\$35.700,00 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).					



de vários estados para financiamento de projetos de educação fiscal.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além da inexistência de restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2019.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Zé Raimundo Lula.

A FAVOR: Robinson Almeida Lula (relator), Antônio Henrique Júnior, Alex Lima, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Jusmari Oliveira, Maria del Carmen Lula, Marcelo Veiga, Marquinho Viana, Paulo Rangel Lula da Silva, Robinho, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Vitor Bonfim e Zé Cocá.

CONTRÁRIO: Alan Sanches, Luciano Simões Filho, Paulo Câmara e Targino Machado.

PARECER AO REQUERIMENTO

Nº 9.487/2019 - DEPUTADA FÁBIO LA MANSUR - Requer ausência justificada no período de 15 a 23 de junho, por estar em Missão Oficial da Casa, na França e Bulgária, a convite da UNALE.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO ALEX LIMA

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
C.N.P.J.	11.734.851/0001-84
ENDEREÇO	AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO EM LED PARA POSTES.
VALOR	TOTAL DE R\$ 35.700,00 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2019004530
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 037/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 28/08/2019 A 27/08/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 018/2017	
CONTRATADA	HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA - EPP
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 21/08/2019 À 20/08/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019004542.

acesse



postos
egba sac
SHOPPING DA
BAHIA
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

- CERTIFICAÇÃO DIGITAL
- SERVIÇOS GRÁFICOS
- GESTÃO DOCUMENTAL*
- DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA*

Contatos:

SAC Shopping da Bahia, Posto 3 - 71 3117 8413

Sede Egba - 71 3116 2137 | 2837 | 2838

www.egba.ba.gov.br

*Os serviços de Gestão Documental e Publica Bahia devem ser solicitados à sede da empresa.

Agendamento:

www.sac.ba.gov.br

CASA CIVIL



IMPRESSA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO